

## Sexta Turma

Relator: Des. Anemar Pereira Amaral

**Processo N° AP-0022100-36.2002.5.03.0012****Processo N° AP-00221/2002-012-03-00.1**

Complemento	12a. Vara do Trab.de Belo Horizonte
Relator	Des. Anemar Pereira Amaral
Agravante(s)	Wanderte Andre de Oliveira
Advogado	Maura Luciene de Almeida Barbosa(OAB: MG 53851)
Agravado(s)	Maria da Consolacao Demetrio
Advogado	Raquel Maria do Valle Dias Campolina(OAB: MG 84367)

Relator: Juiz Convocado Marcelo Furtado Vidal

**Processo N° ROPS-0000924-88.2014.5.03.0138****Processo N° ROPS-00924/2014-138-03-00.4**

Complemento	38a. Vara do Trab.de Belo Horizonte
Relator	Juiz Convocado Marcelo Furtado Vidal
Recorrente(s)	Cemig Distribuicao S.A.
Advogado	Rodrigo de Carvalho Zauli(OAB: MG 71933)
Recorrente(s)	A&C Centro de Contatos S.A.
Advogado	Leticia Carvalho e Franco(OAB: MG 97546)
Recorrido(s)	os mesmos e
Recorrido(s)	Tatiana Cristina Vaz
Advogado	Carolini Barbosa Martins Boroni(OAB: MG 107115)

## Oitava Turma

Relator: Juiza Convocada Luciana Alves Viotti

**Processo N° AP-0001436-31.2014.5.03.0022****Processo N° AP-01436/2014-022-03-00.0**

Complemento	22a. Vara do Trab.de Belo Horizonte
Relator	Juiza Convocada Luciana Alves Viotti
Agravante(s)	T.T.R.L.O.
Advogado	Gustavo Soares da Silveira Giordano(OAB: MG 76733)
Advogado	Ana Paula Correa da Silveira Gomes(OAB: MG 72370)
Advogado	Paulo Roberto Coimbra Silva(OAB: MG 70429)
Agravado(s)	C.D.
Advogado	Stella Maris da Rocha(OAB: MG 58976)
Agravado(s)	N.G.S.
Advogado	Daniel Maximo Lima(OAB: MG 108727)

## Decima Primeira Turma

Relator: Juiza Convocada Olivia Figueiredo Pinto Coelho

**Processo N° AP-0001719-61.2014.5.03.0052****Processo N° AP-01719/2014-052-03-00.4**

Complemento	Vara do Trabalho de Cataguases
-------------	--------------------------------

Relator	Juiza Convocada Olivia Figueiredo Pinto Coelho
Agravante(s)	Caixa Economica Federal
Advogado	Adalgisa Pereira de Souza(OAB: MG 46828)
Advogado	Geraldo Alvim Dusi Junior(OAB: MG 81426)
Agravado(s)	Vanir Alves
Advogado	Ana Paula Pereira Monerat Oliveira(OAB: MG 62885)
Agravado(s)	Empresa CJF de Vigilancia Ltda
Orgao Especial	

Relator: Des. Luiz Otavio Linhares Renault

**Processo N° AgR-0000644-41.2017.5.03.0000****Processo N° AgR-00644/2017-000-03-00.8**

Relator	Des. Luiz Otavio Linhares Renault
Agravante	MMas. Juizas em atuação na Vara do Trabalho de Ouro Preto
Agravado	Desembargador Vice-Corregedor do TRT da 3a. Regiao

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2017

Ana Cristina Cezar

SED2 Secretaria de Distribuição de Feitos de 2o. Grau e Atendimento (CAT)

**Tribunal Pleno****Resolução****RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 224/2017**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 224, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Desembargador Presidente, Júlio Bernardo do Carmo, presentes os Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem (Primeiro Vice-Presidente), Luiz Ronan Neves Koury (Segundo Vice-Presidente), Fernando Antônio Viégas Peixoto (Corregedor), Márcio Ribeiro do Valle, Luiz Otávio Linhares Renault, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Marcus Moura Ferreira, Denise Alves Horta, Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, Rogério Valle Ferreira, João Bosco Pinto Lara, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sérgio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Milton Vasques Thibau de Almeida, Rosemary de Oliveira Pires, Ana Maria Amorim Rebouças, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Manoel Barbosa da Silva, Maristela Íris da Silva Malheiros, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, e a Exma. Procuradora-Chefe Adjunta da Procuradoria Regional do

Trabalho da Terceira Região, Fernanda Brito Pereira, apreciando o processo PJe TRT n. 0010326-20.2017.5.03.0000 IUJ,

RESOLVEU,

I. por maioria de votos, conhecer do Incidente de Uniformização de Jurisprudência, vencidos os Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem, Márcio Ribeiro do Valle, Paulo Roberto de Castro, Marcelo Lamego Pertence, João Bosco Pinto Lara, Mônica Sette Lopes, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Rosemary de Oliveira Pires, José Marlon de Freitas e Manoel Barbosa da Silva, que acompanharam a divergência apresentada pelo Exmo. Desembargador João Bosco Pinto Lara, no sentido de que os acórdãos divergentes apontados partem de pressupostos fáticos distintos;

II. no mérito, por maioria simples de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Marcus Moura Ferreira, Márcio Flávio Salem Vidigal, Rogério Valle Ferreira, João Bosco Pinto Lara, Mônica Sette Lopes, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Milton Vasques Thibau de Almeida e Manoel Barbosa da Silva, EDITAR a Tese Jurídica Prevalecente n. 17 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, com a redação a seguir transcrita e com fundamento nos acórdãos abaixo referidos:

**TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. CARACTERIZAÇÃO. MOTORISTA DE ÔNIBUS INTERESTADUAL. HORAS EXTRAS.**

O motorista de ônibus interestadual submetido a escalas variadas de trabalho, com alternância de turnos, que compreendam, no todo ou em parte, o horário diurno e o noturno, tem direito à jornada especial prevista no art. 7º, XIV, da Constituição da República de 1988.

#### PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS

1ª Turma

0000714-23.2015.5.03.0099 RO (00714-2015-099-03-00-9 RO)

Rel. Des. José Eduardo Resende Chaves Júnior

DEJT - Publicação: 23/11/2016

3ª Turma

0000207-67.2012.5.03.0099 RO (00207-2012-099-03-00-2 RO)

Rel. Des. Taisa Maria Macena de Lima

DEJT - Publicação: 30/03/2015

4ª Turma

0001613-55.2014.5.03.0099 RO (01613-2014-099-03-00-4 RO)

Rel. Des. Paula Oliveira Cantelli

DEJT - Publicação: 21/11/2016

7ª Turma

0000212-73.2015.5.03.0135 RO (00212-2015-135-03-00-7 RO)

Rel. Des. Cristiana Maria Valadares Fenelon

DEJT - Publicação: 29/07/2016

8ª Turma

0000093-15.2015.5.03.0135 RO (00093-2015-135-03-00-2 RO)

Rel. Des. Sérgio da Silva Peçanha

DEJT - Publicação: 28/06/2016

10ª Turma

0011099-71.2015.5.03.0150 RO (PJe)

Rel. Des. Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida

DEJT - Disponibilização: 4/03/2016

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

#### 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais Decisão Monocrática

##### Decisão

Processo N° MS-0011388-95.2017.5.03.0000

Relator Jales Valadão Cardoso

IMPETRANTE ALMAVIVA PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA

ADVOGADO POLLYANA RESENDE NOGUEIRA DO PINHO(OAB: 120000/MG)

IMPETRADO LEVERSON BASTOS DUTRA

TERCEIRO SARA JOAQUIM VITAL

##### Intimado(s)/Citado(s):

- ALMAVIVA PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Poder Judiciário da União

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

0011388-95.2017.5.03.0000 - MS

**IMPETRANTE: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

**IMPETRADO: JUIZ LEVERSON BASTOS DUTRA**

**RELATOR: DESEMBARGADOR JALES VALADÃO CARDOSO**

Visto e examinado o processo, etc.

**ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** apresenta ação de mandado de segurança, contra a r. decisão proferida pelo **MM Juiz da 4ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora**, que no processo da ação reclamatória nº **0011265-80.2017.5.03.0038**, ação que lhe move **SARA JOAQUIM VITAL**, deferiu a realização de perícia administrativa, mas proibiu a presença de advogados e delegou poderes ao Perito Oficial para solicitar e promover a apreensão de documentos.

Na petição inicial alega a Impetrante, em resumo, que essas decisões violam os princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, bem como seu direito líquido e certo, pois os mencionados documentos são imprescindíveis para a prova do fato constitutivo dos direitos, naquele processo.